



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2022

EMENTA: *INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ALCANCE DE METAS DE APRENDIZAGEM PARA PROFESSORES E EQUIPE GESTORA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA TODOS PELO APRENDIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que institui gratificação de produtividade e alcance de metas de aprendizagem para professores e equipe gestora do sistema municipal de ensino em conformidade com o programa todos pelo aprendizado, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto,

A intenção do Poder Público é proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal, estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares e administrativas, bem como, criar uma política de valorização do magistério local.

O PL traz metas e diretrizes a serem alcançadas, premiando os servidores que desempenharem suas atividades com eficiência e contribuirem para melhora da qualidade de nosso ensino.

A previsão de pagamento é para próximo exercício, com a despesa total máxima estimada em R\$ 1.093.934,20. Segundo o Demonstrativo anexo, no exercício de 2023 há disponibilidade orçamentaria e financeira, uma vez que estimasse a melhora na arrecadação municipal, em decorrência do compute das DOTs declaradas pela empresa Samarco Mineragao S/A para composigao do índice de participação dos municípios na distribuição do ICMS.

Ainda segundo a justificativa,

Assim, considera-se satisfeita as exigências da LRF, especialmente no que tange a manutencao do equilíbrio

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

financeiro e obediência dos índices de gastos de pessoal, de acordo com o indicativo previsto no Demonstrativo de Impacto Financeiro.

Os autos vieram para a apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, art. 77.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

2. ANÁLISE

Por implicar em aumento da despesa pública de caráter continuado, despesa com pessoal, a regularidade do projeto sujeita-se às exigências do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso, especialmente, a aplicação das seguintes regras dos arts. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto vem acompanhado por declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira (vide mensagem). Igualmente, anexo ao PL há estudo de impacto financeiro.

Por este motivo, não encontramos obstáculos para a aprovação deste projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, ao Projeto de Lei em epígrafe, opomos, pela APROVAÇÃO, do presente projeto de lei, pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 21 de Julho de 2022.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320037003600370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.